



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 023 /2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



Cordeirópolis, 14 de julho de 2015

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Fazemo-nos presente, desta feita, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação e deliberação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual da nova redação ao **"caput"** do artigo 1º das Leis Complementares nº 218, de 1º de junho de 2015 e 219, de 1º de junho de 2015.

O Projeto de Lei assurgente, tem por objeto dar nova redação ao **"caput"** do artigo 1º das Leis Complementares nº 218, de 1º de junho de 2015 e 219 de 1º de junho de 2015, objetivando com a nova redação dada ao artigo 1º das referendadas Leis Complementares, regularizar o numero da Matricula das áreas a seres doadas as empresas P.C. Corella Automóveis ME e Antonio Gerado Batistela.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópias reprodutivas as Leis Complementares nº 218, de 1º de junho de 2015 e 219, de 1º de junho de 2015 e as Matriculas do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira.

**Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei a consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Indispensável é pois, Sr. **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto** com a urgência necessária, tudo de conformidade com o disposto no **"caput"** artigo 53 e parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis - LOMC.

*Z*  
continua





# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thimon"



Mensagem nº 023/2015

continuação

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, esperamos que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concorrente aprovação.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nimio apreço.

Atenciosamente,

**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

**Ao**  
**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador David Bertanha**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo Nº  
0903/2015

Data: 15/07/2015 Hora: 10:10:00

Remetente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Assunto: Em anexo proj lei complementar nº11, Dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218, de 1/06/2015 e Lei Complementar nº219, de 1/06/2015, que dispõem sobre coação com enc



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

**Projeto de Lei Complementar nº 11 de 15 de julho de 2015.**



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



**Da nova redação ao "caput" do artigo 1º das Leis Complementares nº 218, de 1º.06.2015 e Lei Complementar nº 219, de 1º.06.2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas à Industria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis. conforme específica.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.**

**Art. 1º** – O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - .....

“Área de terras, representada pela matrícula 33.844, .....

**Art. 2º** – O “caput” do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** - .....

“Área de terras, representada pela matrícula 33845, .....

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 15 de julho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"



## Lei Complementar nº 218 de 1º de junho de 2015

**Dispõe sobre doação com encargos de áreas à Industria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis.**

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a doar com encargos a **P. C. COLELLA AUTOMÓVEIS ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.508.898/0001-92, às áreas denominadas de área de terras remanescentes da matrícula nº 28.743, respectivamente, descrita da seguinte forma:

“Área de terras, representada pela matrícula 28.743, do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira. Área de terras remanescente da matrícula nº. 28.743, Município de Cordeirópolis, denominada Área “4B”, contendo 3.266,68 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: “Inicia-se na Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a Área 3B; daí segue em curva para a esquerda (**RAIO de 320,00 m**) por uma distância de **20,85 m**, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí segue com o rumo **NE 00°35'48"** por uma distância de **2,35 m**, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí deflete à direita e segue com o rumo **SE 80°12'39"** por uma distância de **143,68 m**, confrontando com a Área 5B, daí deflete à direita e segue com o rumo **SW 09°47'21"** por uma distância de **23,00 m**, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo; daí deflete à direita e segue com o rumo **NW 80°12'39"** por uma distância de **140,65 m**, confrontando com a Área 3B; até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito”

**Art. 2º** - Constituem encargos da doação:



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade  
Lei Complementar nº 218/2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"



continuação

**I** - utilizar às áreas doadas para ampliar suas instalações, cujo ramo de atividade é Indústria e Comércio de Veículos Especiais e acessórios para os mesmos.

**II** - garantir no empreendimento no mínimo 15 (quinze) empregos diretos.

**III** - investirá inicialmente na área o valor mínimo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no prazo de 12 (doze) meses após a instalação, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da área.

**IV** - cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal de nº 2917, de 23 de setembro de 2013.

**Art. 3º** - A donatária, a qualquer tempo, a pedido do Executivo Municipal, deve fazer comprovação do cumprimento de todos os propósitos manifestados em sua solicitação e expressos nessa lei, sob pena de reversão imediata.

**Art. 4º** - A área a ser doadas, nos termos das descrições do art. 1º, reverterão ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo ou preceitos da Lei Municipal de nº 2917/13.

**§ 1º** - A lavratura da escritura pública de doação referida, assim como o seu registro junto ao Oficial de Registros Públicos do Município de Cordeirópolis, deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, devendo a empresa P. C. COLELLA AUTOMÓVEIS ME arcar com todas as despesas referentes à escrituração do imóvel.

**§ 2º** - Se a donatária não cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, ou se, a qualquer tempo deixar de cumprir as finalidades da doação, o móvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias e construções neles existentes, sem que assista à mesma, qualquer direito à indenização ou retenção, situação que deverá ficar expressa na escritura de doação.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 218/2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antonio Thirion"

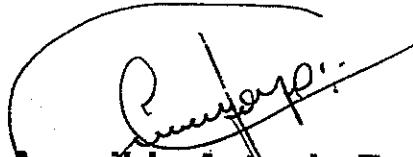


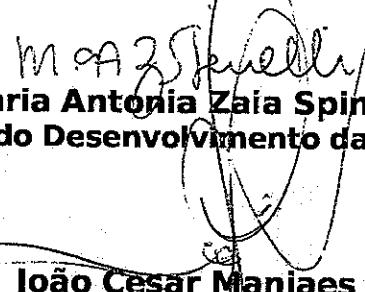
continuação

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

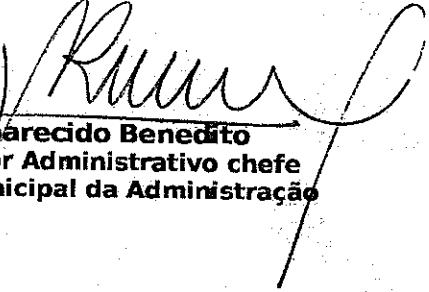
**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de junho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

  
**Maria Antonia Zaia Spinelli**  
Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio

  
**João Cesar Maniaes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

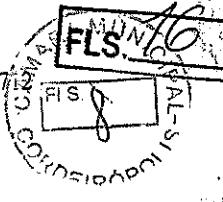
Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2015.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município  
26/06/2015 Pág. 384

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Timadorenses, 713 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-30 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712  
Bel. José Carlos Pitella - Oficial Luis Bras Pitella - Substituto  
CPF: 173.352.568-87



MATRÍCULA

LIVRO N.º 2

33844

REGISTRO GERAL

FICHA N.º

01

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

LIMEIRA

01

Limeira 30 de outubro de 2013

33844

IMÓVEL: Terreno denominado lote "04-B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 3.266,68m<sup>2</sup>, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP, que assim se descreve: Inicia na divisa com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal) e com a área 3B, daí segue em curva para à esquerda (Raio de 320,00m) por uma distância de 20,85m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí segue com o rumo de NE 00° 35' 48", por uma distância de 2,35m confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), daí desflete à direita e segue com o rumo SE 80° 12' 39" por uma distância de 143,68m confrontando com a Área 5B, daí desflete à direita e segue com o rumo SW 39° 47' 21", por uma distância de 23,03m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, daí desflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12' 39" por uma distância de 140,65m, confrontando com a Área 3B, ate o marco inicial, fechando assim o polígono, acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2900-001.

OFICIAL	RS 7,24
ESTADO	RS 2,07
IPESP	RS 1,52
R. CIVIL	RS 2,38
TR. JUSTIÇA	RS 2,38
TOTAL	RS 11,59
DATA	20/10/13
PROTÓCOLO	0133884

MATRÍCULA N.º

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 44.660.272/0001-93

REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02 de Registro Geral deste Oficial.  
Limeira, 30 de outubro de 2013. O Of. Substº

Luis Bras Pitella.

Ao Oficial....: R\$	23,13
Ao Estado....: R\$	6,57
Ao IPESP....: R\$	4,87
Ao Reg. Civil: R\$	1,22
Ao Trib. Just: R\$	1,22
Total...: R\$	37,91

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº: 33844, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.018/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente anterior a emissão.  
Limeira-SP, 05 de novembro de 2013.

LUIS BRAS PITELLA - SUBSTITUTO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(Continua no verso)

Controle:



25094

Página 0001/0001



**Lei Complementar nº 219**  
**de 1º de junho de 2015**

**Dispõe sobre doação com encargos de áreas à Industria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis.**

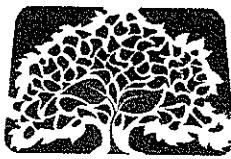
**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a doar com encargos a **ANTÔNIO GERALDO BATISTELA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.103.974/0001-63, às áreas denominadas de área de terras remanescentes da matrícula nº 28.743, respectivamente, descrita da seguinte forma:

“Área de terras, representada pela matrícula 28.743, do 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos de Limeira. Área de terras remanescente da matrícula nº. 28.743, Município de Cordeirópolis, denominada Área “5B”, contendo 4.045 m<sup>2</sup>, que assim se descreve: “Inicia-se na divisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); daí segue com o rumo SE 85°27'00" por uma distância de 79,831 m, confrontando com o Cemitério Municipal e Cordeirópolis; daí segue com o rumo SE 85°45'32" por uma distância de 67,89 m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis; daí deflete a direita e segue com o rumo SW 09°47'21" por uma distância de 34,77 m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo; daí deflete a direita e segue com o rumo NW 80°12'39" por uma distância de 143,68 m, confrontando com a Área 4B; daí deflete a direita e segue com o rumo NE 00°35'48" por uma distância de 21,19 m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal); até o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito”.

**Art. 2º** - Constituem encargos da donatária:

*Z*  
continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 219/2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"



continuação

**I** - utilizar às áreas doadas para instalação de unidade industrial para atuar no ramo de auto elétrica e peças, atendendo caminhões de pequeno e grande porte, tipo truck, carretas, bitrens, empilhadeiras e tratores, atendendo empresas Transportadoras de Cordeirópolis e Região.

**II** - garantir no empreendimento no mínimo 20 (vinte) empregos diretos.

**III** - Construir inicialmente uma área coberta de 2.000 m<sup>2</sup>, abrigando almoxarifado, escritórios, banheiros, vestiários, cozinha e seção de peças e um pátio para estacionamento de caminhões e carretas, com capacidade para 10 (dez) veículos.

**IV** - investirá inicialmente na área o valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento da área.

**V** - cumprir todos os encargos previstos na Lei Municipal de nº 2917, de 23 de setembro de 2013.

**Art. 3º** - A donatária, a qualquer tempo, a pedido do executivo municipal, deve fazer comprovação do cumprimento de todos os propósitos manifestados em sua solicitação e expressos nessa lei, sob pena de reversão imediata.

**Art. 4º** - As áreas a serem doadas, nos termos das descrições do art. 1º, reverterão ao domínio do Município, se, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, não for iniciada a construção a que se destina ou se a obra não for concluída dentro de 02 (dois) anos, a contar da mesma data, ou ainda se, a qualquer tempo, for modificada a sua destinação ou descumprido qualquer outro encargo ou preceitos da Lei Municipal de nº 2917/13.

**§ 1º** - A lavratura da escritura pública de doação referida, assim como o seu registro junto ao Oficial de Registros Públicos do Município de Cordeirópolis, deverão ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação da presente Lei, devendo a empresa ANTONIO GERALDO BATISTELA - ME arcar com todas as despesas referentes à escrituração do imóvel.

continua



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei Complementar nº 219/2015



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal "Antônio Thirion"



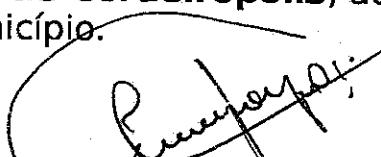
continuação

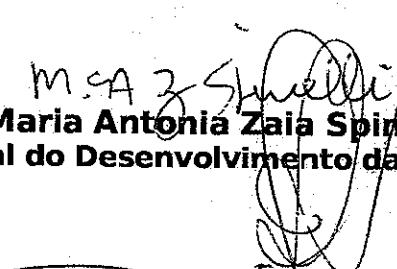
**§ 2º** - Se a donatária não cumprir as exigências estabelecidas nesta lei, ou se, a qualquer tempo deixar de cumprir as finalidades da doação, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias e construções neles existentes, sem que assista à mesma, qualquer direito à indenização ou retenção, situação que deverá ficar expressa na escritura de doação.

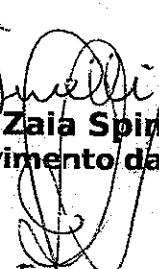
**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

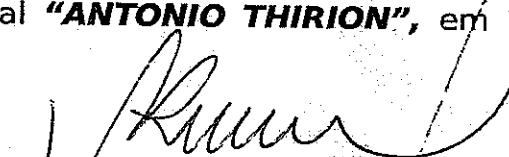
**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de junho de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
**Amarildo Antonio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

  
**Maria Antonia Zaia Spinelli**  
Secretária Municipal do Desenvolvimento da Indústria e Comércio

  
**João Cesar Maiaes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa / Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2015.

  
**José Aparecido Benedito**  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

Publicado no Jornal Oficial do Município  
26/03/2015 Pág. 3



1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS  
COMARCA DE LIMEIRA - SÃO PAULO

Rua Tiradentes, 7.3 - Centro - CNPJ: 51.324.176/0001-10 - Fones: (19) 3441-7228/3495-2838 - Fax: (19) 3495-6712  
Bel. José Carlos Pitella - Oficial Luis Bras Pitella - Substituto  
CPF: 173.352.568-87

FLS. 11



MATRÍCULA	LIVRO N.º 2 REGISTRO GERAL	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS		
		LIMEIRA		
33845	Limeira	30	de	outubro
01				de 2013.

IMÓVEL: Terreno denominado lote "05 B", desdobrado da Área Remanescente, contendo 4.045,01mts<sup>2</sup>, localizada no Bairro Santa Marina, município de Cordeirópolis-SP., que assim se descreve: Inicia-se na cívisa com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis e com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), dal segue com o rumo SE 85° 27'00" por uma distância de 79,831m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, dal segue com o rumo SE 85° 45'32" por uma distância de 67,89m, confrontando com o Cemitério Municipal de Cordeirópolis, dal deflete à direita e segue com o rumo SW 09° 47'21" por uma distância de 34,77m, confrontando com a propriedade de Celso Antonio França Franco de Macedo e sua mulher Eliana Dóris Caron de Macedo, dal deflete à direita e segue com o rumo NW 80° 12'39" por uma distância de 143,68m, confrontando com a Área 4B, dal deflete à direita e segue com o rumo NE 00° 35'48" por uma distância de 21,19m, confrontando com a Avenida Antonio Gardezani (antiga Estrada Municipal), ate o marco inicial, fechando assim o polígono acima descrito.

CADASTRO DA PREFEITURA: Quadra 01-01-080-2930-001.

FICHA N.º 33845

MATRÍCULA N.º

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS, com sede administrativa na Praça Orlando Stocco nº 35 inscrito no CNPJ/MF. Sob.º 42.660-272/0001-93

OFICIAL	RS 3,24
ESTADOC	RS 2,07
IPESP	RS 1,52
R. CIVIL	RS 0,38
TRIB. JUST.	RS 1,29
TOTAL	RS 7,20
GUIA N.º	207/13
PROTÓCOLO	133884

REGISTRO ANTERIOR: M - 28743 de 06/02/2009, do livro 02 de Registro Geral, deste Oficial.  
Limeira, 30 de outubro de 2013. O Of. Substº

Luis Bras Pitella.

Ao Oficial . . . : R\$ 23,13	CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor da
Ao Estadoc . . . : R\$ 6,57	matrícula nº 33845, em forma fotográfica, nos termos do
Ao IPESP . . . : R\$ 4,87	artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos
Ao Reg. Civil: R\$ 1,22	praticados até o dia imediatamente anterior à emissão.
Ao Trib. Just: R\$ 1,22	Limeira-SP, 35 de novembro de 2013.
Total . . . . . : R\$ 37,01	

LUIS BRAS PITELLA - SUBSTITUTO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

(Continua no verso)

Controle:



25095

Página 0001/0001



## PARECER

Nº 1910/2015

PL – Poder Legislativo. Projeto de  
Lei que altera leis anteriores.  
Legalidade.

### CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Lei Complementar, do Executivo, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218/2015 e nº 219/2015, que dispõem sobre a doação com encargos de áreas industriais habilitadas na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município, conforme específica.

### RESPOSTA:

O Projeto de Lei submetido à consulta tem a única finalidade de corrigir o enunciado das leis complementares citadas, para indicar o correto número de matrícula dos imóveis a serem doados, conforme seus respectivos registros.

Cabe considerar que as leis são complementares ou ordinárias segundo as especificações feitas na Constituição Federal, de tal sorte que as leis complementares de doação de imóveis e o Projeto ora analisado deveriam se revestir da característica de leis ordinárias. Apesar da inadequabilidade de as leis de doação terem sido leis complementares,



instituto brasileiro de  
administração municipal



certo é que a sua alteração só pode vir a ocorrer através de lei da mesma espécie, dita complementar, mas ordinária em sua essência.

Em suma, caso efetivamente se trate de mera correção das leis complementares citadas e cumpridos todos os requisitos legais exigidos para aprovação destas, não vislumbramos óbices à aprovação da referida propositura.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna  
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alcynso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015.



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



## PARECER JURÍDICO

**Autor: Poder Executivo**

**Projeto de Lei Complementar n.º 11, de 15 de julho de 2015**

**Assunto: Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º das Leis Complementares n.º 218/2015 e 219/2015, que dispõe sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da lei n.º 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme específica.**

Pretende o Sr. Prefeito Municipal, com o presente projeto de lei complementar, dar nova redação ao “caput” do artigo 1º das Leis Complementares n.º 218/2015 e 219/2015, que dispõe sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da lei n.º 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

Em apreensão sintese, é o que consta do referido projeto.

É o relatório.

Opino.

O projeto de lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No caso em comento, cabe ser asseverado a respeito da competência para a propositura do presente projeto de lei. A mesma se vislumbra no artigo 7.º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, que declara ser de competência do município *“legislar sobre assuntos de interesse local”*, previsão esta também contida em nossa Carta Magna, em seu artigo 30. Desse modo, o Município mostra-se competente para a presente propositura.

O projeto de lei apresentado é fruto de iniciativa do Poder Executivo, como exige para o tema em questão a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

A CF, em seu art. 61, §§, incisos e alíneas, diferencia iniciativa privativa de iniciativa concorrente. A **iniciativa privativa (reservada ou exclusiva)** é a



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



que compete a apenas um órgão, agente ou pessoa; é intransferível; é exceção. A CF, em seu art. 61, §1º, inciso II, dispõe sobre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, reservadas de forma exclusiva ao Presidente da República, que são aplicadas também ao Prefeito Municipal, por simetria e exclusão.

Na esfera municipal, o processo legislativo pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que deverão ser observados pelos Poderes Executivo e Legislativo com vistas à elaboração de atos jurídicos. A iniciativa em algumas matérias é de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Desta feita, analisado o presente projeto, verifica-se que não há que se falar em ilegalidade ou constitucionalidade a respeito da proposta.

Ante o exposto, o Projeto de Lei está devidamente instruído, devendo ser analisado pelas Comissões pertinentes, para "a posteriori" ser enviado ao Plenário para discussão e votação, ressaltando que, para esta Secretaria Jurídica, o projeto apresenta-se devidamente correto no ponto de vista legal e constitucional.

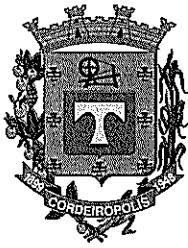
S.M.J., esse é o nosso entendimento.

Cordeirópolis, 22 de julho de 2015.

*Jorge Roberto V. Aguiar Filho*  
Assessor Jurídico Consultor da Câmara Municipal de Cordeirópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Protocolo N° 0926/2015 Data: 28/07/2015 Hora: 14:10:00  
Remetente: Assessoria Jurídica da Câmara  
Assunto: Parecer sobre o PLC 11/2015 que dá nova redação ao caput do art 1º das Leis Complementares nº 218 e 219/2015



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



ORDEM DO DIA DA 25<sup>ª</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, A SE REALIZAR EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

## PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA (ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

**1 – Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 15 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre doação com encargos, de áreas do Distrito Industrial "Pedro Boldrini". Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer nº 1910/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com 2/3 dos vereadores (§ 1º, II do art. 46 da Lei Orgânica do Município). Votação nominal (art. 236, parágrafo único, "c" do Regimento Interno) com o Presidente (art. 31, II da Lei Orgânica do Município e art. 28, II do Regimento Interno).**

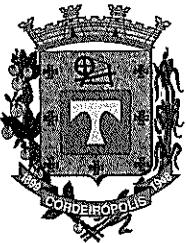
**2 – Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 2 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Parecer Jurídico, de 22 de julho de 2015, favorável. Parecer CEIF-ENSUR-IBAM nº 033/2015. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

## PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

**3 - Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 23 de julho de 2015, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o art. 65-A na Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento de Solo) e dá outras providências. Parecer nº 1930/2015, do IBAM, favorável. Inclusão na Ordem do Dia nos termos do art. 58 do Regimento Interno. Aprovação com maioria simples (art. 47 da Lei Orgânica do Município). Votação simbólica (art. 235 do Regimento Interno).**

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de agosto de 2015.

David Bertanha  
Presidente



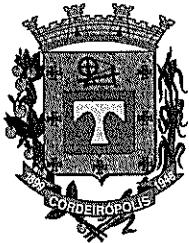
# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



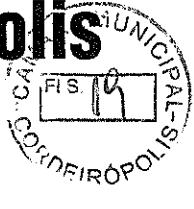
## ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2015.

Aos dezoito dias do mês de agosto de dois mil e quinze reuniu-se a Câmara Municipal de Cordeirópolis, no Centro de Convivência do Idoso "Usvanda Pinto Tamazc", à Rua João Roveda, nº 639, no Jardim São Paulo, para a realização da vigésima quinta sessão ordinária, da terceira sessão legislativa, da décima sexta legislatura, sob a presidência do vereador David Bertanha, sendo secretários os vereadores José Geraldo Botion e Odair Peruchi. Realizada a verificação de presença, estavam em plenário os seguintes vereadores: Alceu da Silva Guimarães, David Bertanha, Fátima Marina Celin, Jonas Antonio Chaves, José Geraldo Botion, Odair Peruchi, Rosivaldo Antonio Pina, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira. Foram apresentadas e aprovadas as atas da 21<sup>ª</sup> e 22<sup>ª</sup> sessões ordinárias, realizadas em 23 e 30 de junho. Nenhum vereador solicitou inscrição na **Explicação Pessoal**. Aberto o **Expediente**, foram apresentados os seguintes **Requerimentos**: nº 160/2015, do vereador David Bertanha, que requer informações sobre o motivo pela qual a ampliação do banheiro do CCI (Centro de Convivência do Idoso) já está pronta e ainda não possui porta, o que gera constrangimentos aos usuários. **Requerimento nº 161/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações referentes à substituição das placas de identificação e sinalização de ruas, que se encontram em mau estado de conservação. **Requerimento nº 162/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações sobre o prazo previsto de término e entrega da obra do CEI - Centro de Educação Infantil, cuja construção está paralisada, no Jardim São Francisco. **Requerimento nº 163/2015**, do vereador Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, que requer informações referentes ao planejamento da manutenção do consórcio CONSAB, bem como sobre a falta de manutenção da iluminação pública na cidade e em especial no Jardim Eldorado. **Requerimento nº 164/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer informações, ao Deputado Davi Zaia, sobre as tratativas para instalação de correspondente do Banco do Brasil na Região Sul do Município. **Requerimento nº 165/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer informações referentes ao "Assentamento Eldorado", se o mesmo está passando por ações realizadas pela Administração Pública. **Requerimento nº 166/2015**, do vereador Alceu da Silva Guimarães, que requer votos de congratulações a Polícia Militar do Estado de São Paulo, especificamente ao 3º Sargento Jonatas Villela Gonçalves, do município de Cordeirópolis. Em discussão, Alceu Guimarães disse que, no período de recesso da Câmara, furtaram o carro de sua esposa, mas que foi recuperado, no dia seguinte, na cidade de Limeira, por intermédio de um policial que trabalhou em Cordeirópolis durante certo tempo; falou que, em contato recente com o Sargento Villela, foi informado da queda nos registros de furtos, de assaltos e de roubos, o que deixa todos satisfeitos com o empenho dos policiais militares do Estado de São Paulo. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 167/2015**, do vereador José Geraldo Botion, que requer votos de congratulações e aplausos ao Senhor Osvaldo Celote, pela coordenação, dedicação e belíssimo trabalho realizado na festividade religiosa da Paróquia de Nossa Senhora da Assunção. Em discussão, Geraldo Botion disse que o requerimento foi baseado no trabalho que o Sr. Osvaldo realiza, há mais de vinte anos, no Bairro do Cascalho; falou que, todos os anos, com a colaboração do Pároco local, escolhem o tema a ser trabalhado durante o ano e que o Sr. Osvaldo é o encarregado, com toda responsabilidade, do planejamento e da execução, buscando sempre o apoio dos projetos que existem na cidade.

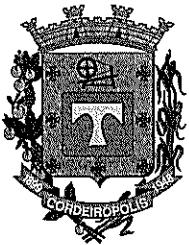


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"



como por exemplo, das academias de dança e de grupos que praticam esportes; disse que muitas pessoas são voluntárias para trabalhar no evento, encantando a todos, afirmou que o Sr. Osvaldo é um grande merecedor desse requerimento de congratulações por tudo o que já fez e, com certeza, continuará fazendo; solicitou o apoio dos demais vereadores na aprovação do requerimento. O Sr. Presidente afirmou que essa programação foi muito bonita e que mais eventos acontecerão em Cascalho; parabenizou o Sr. Osvaldo e o vereador Geraldo Botion pela iniciativa. Fátima Celin valorizou a realização dessa festa religiosa que aconteceu no Bairro do Cascalho; disse que é sempre um desafio os novos eventos e novos acontecimentos e que, contando com uma comunidade organizada fica mais fácil; parabenizou a comunidade de Cascalho, todas as pessoas que ajudaram no evento e o Sr. Osvaldo pela iniciativa de estar a frente dos eventos. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Requerimento nº 168/2015**, da vereadora Fátima Marina Celin, que apela ao Governador do Estado de São Paulo e ao Diretor Superintendente do DER, para que atenda à reivindicação do abaixo-assinado que pede a construção de uma passarela no km. 163 da Rodovia Constante Peruchi (SP-316). Em discussão, Fátima Celin disse que está insistindo na construção da passarela e que teve a informação, nessa semana, de que existe o desenho no projeto, mas que não existe o projeto e nem, nas planilhas quantitativas, o recurso para a construção dessa passarela; explicou que, o local onde hoje tem a escada para que as pessoas desçam e atravessem a pista, será cortado, algumas árvores serão retiradas e não haverá espaço para se fazer escadas para as pessoas descerem; disse que é necessário que o Departamento de Estradas de Rodagem e a empresa que elaborou o projeto revejam, dentro da planilha os recursos para que seja construída essa passarela; falou que, conversando com o responsável do departamento na área regional ele deixou claro que não existe recurso; afirmou que o valor da construção da passarela, diante do valor total da obra, é pequeno e pode ser feito, porque haverá alterações nas obras que estão sendo realizadas. O Sr. Presidente disse que, há mais ou menos um mês e meio, esteve no DER e que lá consta o desenho da passarela no projeto, mas que, em conversa com o engenheiro que está trabalhando na rodovia, foi informado que ela não está planejada. Em aparte, Fátima Celin disse que é mesma informação que teve, que existe o desenho da passarela, mas não tem o projeto e nem o recurso nas planilhas. O Sr. Presidente disse que a cidade de Santa Gertrudes tem uma passarela e que Cordeirópolis, que tem uma outra "cidade" do lado da rodovia, não tem nenhuma, dificultando para os moradores. Sérgio Balthazar disse que, quando a vereadora fez um abaixo-assinado e apresentou na Câmara, um vereador afirmou que a passarela já estava contemplada; falou que entendeu, na época, que o abaixo-assinado era desnecessário e que, naquele dia, não fez nenhum comentário, por acreditar que, como estava contemplado, seria feito; disse que o mesmo ocorreu quando, antes da reforma da rodovia, fez um trabalho fotográfico tentando antecipar os problemas; concordou com o Sr. Presidente, sobre a questão da passarela da cidade de Santa Gertrudes; disse que não há uma pista de desaceleração na rodovia, que o pontilhão Valdemar Fragani está em uma situação delicada e que, tudo que precisamos de terceiros, não conseguimos; lembrou que, na última sessão, falou sobre uma rotatória e que um vereador disse que já estava contemplada na obra de melhoria da rodovia, mas acredita que é o mesmo que aconteceu com a passarela: está no papel, mas não tem orçamento para isso. Em aparte, Geraldo Botion disse que, verificando o requerimento do vereador Sérgio sobre as placas da cidade, lembrou que também realizou, no ano passado, vários requerimentos sobre o assunto, mas não teve resposta; falou que, há um mês, conversou com um responsável na área de transporte e de trânsito, que informou que a responsabilidade pelas placas é da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Alceu Guimarães



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

## **Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”**



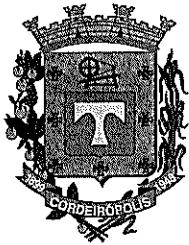


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

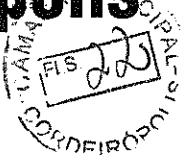


Silva Guimarães, solicitando melhorias no Lago União e na Rua Verde, beneficiando os moradores dos bairros da zona sul de Cordeirópolis. Foram apresentados os seguintes **requerimentos verbais**: do vereador Geraldo Botion, que requer informações sobre o contrato entre a Prefeitura Municipal e o Consab, como a manutenção das lâmpadas, os dias disponíveis para o Município, de quem é a responsabilidade pela troca dos postes, a quem encaminhar as reclamações e qual o tempo determinado após a solicitação de cada serviço; solicitando informações sobre o andamento da obra e entrega da creche do Bairro São Francisco; da vereadora Fátima Celin, solicitando informações sobre a origem dos investimentos ou recursos para construção da nova rotatória incluída no projeto da recuperação da Rodovia Constante Peruchi, para acesso aos bairros Vila Barbosa e Vila Pereira. Sérgio Balthazar disse que também realizou requerimento solicitando informações sobre a creche do Bairro São Francisco; afirmou que, hoje, se alguém for procurar vaga em creche, não encontra; disse que, a creche do bairro São Francisco é para 250 (duzentas e cinquenta) crianças, mais ou menos; falou que é inadmissível que, tendo um projeto destes, ele fique parado. Foram apresentadas as seguintes **indicações verbais**: do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando ao Presidente da Câmara Municipal, a realização de uma audiência pública para tratar sobre o funcionalismo público e debater questões como o Projeto de Lei nº 23/2015, a reestruturação das Secretarias, o píano de carreira, dentre outros; do vereador Jonas Antônio Chaves, solicitando a implantação da Academia ao Ar Livre junto ao novo Posto de Saúde "Maria Tomazella Celotí" no bairro do Cascalho, pois há espaço adequado para o atendimento à população, tanto local quanto da área rural deste bairro, proporcionando conforto e qualidade de vida para todas estas famílias; da vereadora Fátima Marina Celin, solicitando que se molhe, pelo menos três vezes ac dia, a rua do Páteo da Fepasa, pois a obra da construção da nova Estação de Tratamento de Esgoto está levantando muita poeira; do vereador Sérgio Balthazar, solicitando limpeza e manutenção na obra da creche do bairro São Francisco; ao vereador Odair Peruchi, solicitando que a Assessoria de Imprensa da Câmara divulgue a campanha de doação de sangue promovida pelo Rotary Club de Cordeirópolis, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, que ocorrerá no dia 22 de agosto, no Posto de Saúde do Centro; do vereador Rosivaldo Antônio Pina, solicitando estudos referente ao trânsito na Rua José Moreira, esquina com a Rua Guilherme Krauter, pois muitos motoristas, para acessar o posto de gasolina, têm invadido na contramão de direção; do vereador Alceu da Silva Guimarães, solicitando que a Assessoria de Imprensa da Câmara divulgue que, no próximo dia 2 de setembro, acontecerá uma apresentação com o grupo "Black Voices", em projeto da Secretaria Municipal da Cultura, com apoio da CCR AutoBAn. Foi dispensada a leitura da **correspondência recebida**: Ofício nº 131/15-SMA, dando ciência da assinatura do Primeiro Termo de Aditamento ao convênio FUSSESP nº 025/2014, objetivando prorrogar o prazo de vigência do projeto "Padaria Artesanal". Encerrado o Expediente, passou-se à verificação de presença, onde responderam os seguintes vereadores: David, Fátima, Jonas, José Geraldo, Odair, Rosivaldo e Sérgio. Foi recebido o Projeto de Lei nº 23/2015, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais e dá outras providências. Na **Ordem do Dia** estava previsto: **Discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 11, de 15 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre a doação com encargos, de áreas do Distrito Industrial "Pedro Boldrini". O Sr. Presidente disse que, esse projeto já passou pela Câmara, foi aprovado, mas retornou por um problema na matrícula da escritura. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em

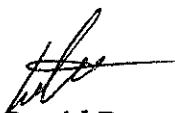


# Câmara Municipal de Cordeirópolis

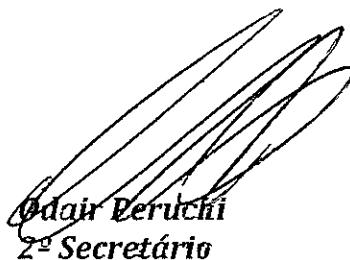
Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

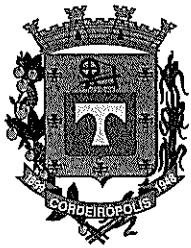


votação nominal, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 21, de 2 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. **Discussão e votação do Projeto de Lei nº 22, de 23 de julho de 2015**, do Sr. Prefeito Municipal, que inclui o art. 65-A na Lei nº 2780, de 29 de dezembro de 2011 (Lei do Parcelamento de Solo) e dá outras providências. O Sr. Presidente informou que o projeto trata do desmembramento do Jardim Cordeiro e do Jardim Eldorado. Em discussão, nenhum vereador se manifestou. Em votação simbólica, foi aprovado por unanimidade. Como líder da bancada do PPS, Alceu Guimarães solicitou a palavra para comunicar que, em reunião, foi realizada uma mudança, prevista no estatuto, e que não é mais presidente do PPS de Cordeirópolis; falou que, nessa mesma reunião, que também contou com a presença dos vereadores Rosivalão e David, foi debatida a questão eleitoral e que estão abertos a discussões futuras, porém, até o momento, permanecem realizando o desenvolvimento de Cordeirópolis. Em aparte, Sérgio Balthazar questionou o nome do atual presidente do PPS. Alceu informou que a Sra. Maria Antonia Zaita Spinelli é a nova Presidente do PPS, permanecendo o vereador Rosivalão como Vice-Presidente, o Sr. Altamir Lautenschilder como Tesoureiro e a Sra. Rosana Pereira como Secretária. O Sr. Presidente informou que o salão legislativo ficará fechado nos dias 19 e 20 de agosto, pois alguns funcionários farão um curso em São Paulo; comunicou que a vereadora Liliane Genezelli está ausente por motivo de saúde; avisou que, na próxima sessão, será votado o Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2015, que dispõe sobre as contas da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no exercício financeiro de 2013; disse que, as contas estão na Câmara Municipal e que as Comissões já emitiram os pareceres. Alceu Guimarães justificou sua falta na última sessão por motivo de saúde; disse que conversou com o vereador Odair Peruchi e que votaria favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015; solicitou que o vereador José Geraldo combine o melhor horário para a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Encerrada a Ordem do Dia e não havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, sendo lavrada a ata nos termos do art. 123 do Regimento Interno.

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretário



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cassio de Freitas Levy"

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROTOCOLO	Nº 31291/2015
DATA 19/08/2015	
TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Requerimento R\$	Guia nº
Certidão R\$	Guia nº
Soma R\$	Guia nº

Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.

Ofício nº 248/2015 - CMC

*Senhor Prefeito:*

Encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo nº 3220, proveniente da aprovação, na 25ª sessão ordinária, realizada no dia de citem, do Projeto de Lei Complementar nº 11/2015, de sua autoria, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõe sobre ação com encargos de áreas do Distrito Industrial Pedro Boldrini..

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

*Atenciosamente,*

**DAVID BERTANHA**  
*Presidente*

*A Sua Excelência o Senhor*  
**AMARILDO ANTÓNIO ZORZO**  
*Prefeito Municipal*  
*Praça Francisco Oriando Stocco, 35*  
**CORDEIRÓPOLIS - SP**



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício “Dr. Cassio de Freitas Levy”



## Autógrafo nº 3220

Dá nova redação ao “*caput*” do artigo 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis. conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Art. 1º** – O “*caput*” do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

“Área de terras, representada pela matricula 33.844, .....

**Art. 2º** – O “*caput*” do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - .....**

“Área de terras, representada pela matricula 33.845, .....

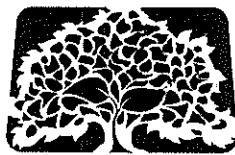
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de agosto de 2015.

  
David Bertanha  
Presidente

  
José Geraldo Botion  
1º Secretário

  
Odair Peruchi  
2º Secretario



# CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal  
de Cordeirópolis  
Paço Municipal 'Antonio Thirion'



## Lei Complementar nº 223 de 20 de agosto de 2015.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º das Leis Complementares nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas à indústria habilitada na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

"Área de terras, representada pela matrícula 33.844, .....

Art. 2º – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

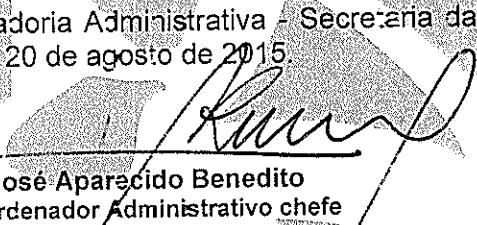
"Área de terras, representada pela matrícula 33.845, .....

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 117 do Distrito e 68 do Município.

  
Amarildo Antonio Zorzo  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria da Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 20 de agosto de 2015.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe  
Secretaria Municipal da Administração

ATOS OFICIAIS DO PODER  
EXECUTIVO

## Lei Complementar nº 223, de 20 de agosto de 2015

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 218 e 219, de 1º de junho de 2015, que dispõem sobre doação com encargos de áreas a indústria "facilitada" na forma da Lei nº 2917/13, para desenvolvimento econômico e industrial do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º** – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 218, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....

"Área de terras, representada pela matrícula 33.844, .....

**Art. 2º** – O "caput" do artigo 1º da Lei Complementar nº 219, de 1º de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – .....

"Área de terras, representada pela matrícula 33.844, .....

**Art. 3º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2015, 17º do Distrito e 68º do Município.

**Amarildo Antônio Zorzo**  
Prefeito do Município de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa – Secretaria da Administração – Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 26 de agosto de 2015.

**José Apaixiado Benedito**  
Coordenador, Administração chefe  
Secretaria Municipal da Administração

## EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Portaria nº 9.964, de 24 de agosto de 2015.

Dispõe sobre a demissão, a pedido, de servidora do Quadro de Pessoal Científico da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, conforme específica.

Amarildo Antonio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe fazuta o art. 8º, em especial os incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC;

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria Municipal da Administração, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica a contar de 24 de agosto de 2015, demitida, a pedido, a servidora Carla Cristina Kishimoto de Oliveira Cantelli, portadora do R.G. nº 23.64.611-2, lotada no encargo público de Monitora Educacional - Ref.

**O JORNAL OFICIAL**  
do Município de Cordeirópolis - SP

## EXPEDIENTE

e-mail: [jornaloficial.cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornaloficial.cordeiropolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Henry Vilela - 418.22.825

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 40,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Octavio Stocca, 35 - Centro - CEP 13450-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

02 – E (cl 3G) – Quadro de Pessoal Científico da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação

Portaria nº 9.965, de 24 de agosto de 2015

Corvalida concessão de Licença Maternidade a servidora lotada no Quadro de Pessoal Científico da Municipalidade, conforme específica.

Ao Arlindo Antônio Zorzo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que lhe fazuta o art. 81, em especial os incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC;

Considerando o disposto no memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos - Secretaria da Administração da Municipalidade, anexo a esta Portaria.

R e s o l v e

**Art. 1º** – Fica a cortar de 17 de agosto de 2015, nova data e concessão de Licença Maternidade a servidora Poliana Aparecida Amaral, lotada no emprego público de Paço - Quadro de Pessoal Científico - Prefeitura Municipal de Cordeirópolis - Secretaria de Educação, no período de 17.08.2015 a 12.02.2016, tudo de conformidade com os termos do inciso XVIII do art. 7º da Constituição Federal, de 05.10.1988, e da Emenda nº 14, de 15.07.2009 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis – LOMC.

## SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CONVITE P/ 2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA

TEMA: Elaboração da Lei Orçamentária Anual - 2016

Data: 17/09/2015

Hora: A partir das 9h00

Lugar: Salão Social – "MARIA DE LOURDES ARRAYS" Praça Comendador Jamil Abrahão Saac, nº 86, Centro, Cordeirópolis, SP (ao lado do Banco Itaú)

## JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A Administração Pública Municipal, em cumprimento ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), promoverá ampla exposição do projeto da Lei Orçamentária Anual - 2016.

Convém esclarecer que o projeto de lei, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, será a lei que estabelecerá as diretrizes, prioridades e metas da administração, para o exercício financeiro de 2016, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017 e na LDO/2016.

Por tais motivos é que se torna muito importante o envolvimento das cidadãos para conhecerem os programas e ações que serão expostos na audiência pública.

Convidaremos, assim, todos os moradores da cidade, e também todos os cidadãos e representantes de entidades do município.

Por fim, com o intuito de dar transparência e segurança ao processo, publica-se o presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos abaixo explicitados.

## REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

## TÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Audiência será promovida pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sendo responsável pela sua organização a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, por meio de seu Secretário e servidores.

**Art. 2º** A Audiência realizar-se-á com a finalidade de expor dados, informações e propostas concernentes a LOA - 2016.

**Art. 3º** A Audiência da LOA-2016 ocorre no dia 17 de Setembro de 2015, a partir das 9h00, no Salão Social – "Maria de Lourdes Arrays", situado na Praça Comendador Jamil Abrahão Saac, nº 86, Centro, Cordeirópolis, SP (ao lado do Banco Itaú)

**Art. 4º** A Audiência será realizada com explicações orais, na forma determinada neste regulamento, sendo facultada apresentação de perguntas escritas e manifestações orais.

**Art. 5º** Serão convidados a participar da Audiência a sociedade e órgãos públicos responsáveis pelo tratamento das questões debatidas, entidades representativas de cidadãos e os setores interessados nas áreas objeto das discussões, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

**Art. 6º** Caberá ao Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, na condição de presidente da Audiência, a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

I - Designar um secretário de mesa para cada sessão;

II - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência;

III - Conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar ou esclarecer temas técnicos;

IV - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - Exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das explicações das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, zelar a respectiva respeitabilidade pela exposição;

VI - Dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou prorrogação da Audiência, bem como de sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente e de ofício ou a pedido de algum participante;

VII - Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando e considere necessário ou útil;

VIII - Autorizar a transmissão radiofônica e televisiva da Audiência;

IX - Declarar o fim da Audiência Pública.

## TÍTULO II

## DA REGULAMENTAÇÃO DA AUDIÊNCIA

## CAPÍTULO I

## DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO